

LEI N° 725, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1967.

(Revogada pela Lei nº 3.405/2018)

~~O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE:~~ Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica isento de todos os impostos e taxas, as Casas Pastorais, sediadas no Município.

Art. 2º Fica igualmente cancelada todas as dívidas ativas existentes nas Casas Pastorais.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre, 6 de dezembro de 1967.

ANTÔNIO LEMOS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.